

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 124

São Paulo

quinta-feira, 6 de julho de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 30.109, DE 5 DE JULHO DE 1989

Altera a redação do parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 23.371, de 9 de abril de 1985 e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e

considerando que os valores atualmente pagos pela prestação de serviços médicos hospitalares, tipo leito-dia, estão muito aquém da realidade econômico-financeira que atravessa o País;

considerando que os reajustes trimestrais pela variação da Obrigação do Tesouro Nacional — OTN, instituídos pelo Decreto n.º 29.177, de 11 de novembro de 1988, não foram suficientes para cobrir os gastos que as entidades contratadas têm com os pacientes que lhes são encaminhados pelas Secretarias da Saúde e da Promoção Social e

considerando que os valores atualmente pagos estão muito abaixo dos parâmetros utilizados pelo Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social — INAMPS e que houve aumento de pessoal, liberação dos preços dos gêneros alimentícios, combustíveis e outros.

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 23.371, de 9 de abril de 1985, passa vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único — Os valores do leito-dia serão reajustados trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, na base de 100% (cem por cento) da variação da BTN no período".

Artigo 2.º — O Anexo de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 23.371, de 9 de abril de 1985, fica substituído pelo Anexo que faz parte integrante desse decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 1989 e ficando revogados o Decreto n.º 27.324, de 31 de agosto de 1987 e o Decreto n.º 29.177, de 11 de novembro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristóteles Pinotti, Secretário da Saúde

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de julho de 1989.

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 23.371, DE 9 DE ABRIL DE 1985 E O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 30.109, DE 5 DE JULHO DE 1989

Grupo	Clientela	Valor	Categorias
		NC26	A B C
I	Pacientes deficientes mentais profundos/severos	7,36	100% 75% 50%
II	Pacientes psiquiátricos agudos e deficientes mentais educáveis	7,00	100% 75% 50%
III	Pacientes deficientes mentais brandamente deficientes, pacientes psiquiátricos crônicos e pacientes geriátricos	6,85	100% 75% 50%

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	1	Meio Ambiente	16
Economia e Planejamento	1		
Justiça	2	Defesa do Consumidor	16
Promoção Social	4		
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo	17
Fazenda	6	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	6	Escola de Campinas	18
Educação	7	Universidade Estadual Paulista	18
Saúde	12		
Energia e Saneamento	14	Ministério Públ. Co.	19
Transportes	13	Tribunal de Contas	20
Administração	15	Edital	24
Cultura	16	Correio	25
		Assembleia Legislativa	26
		Diário dos Municípios	26
		Buletim Federal	26
		Vereadores e Órgãos Federais	26

DECRETO N.º 30.110, DE 5 DE JULHO DE 1989

Cria as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de Cotia e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de Cotia.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia de Polícia do Município de Cotia, da Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, da Delegacia Regional de Polícia da Periferia, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, e classificadas como de 2.ª classe.

Artigo 2.º — O inciso IV, do artigo 5.º, do Decreto n.º 6.635, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Barueri; Cajamar; Carapicuíba; Cotia, com as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais; Embu; Embu-Guacu; Itapevera da Serra; Itapevi; Jandira; Jiquitiba; Pirapora do Bom Jesus; Santana do Parnaíba; Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista; Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais de Osasco e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher."

Artigo 3.º — O item 2, da alínea "d", do inciso I, do artigo 2.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, altera:

rado pelo artigo 2.º, do Decreto n.º 29.205, de 22 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.º de 2.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Cajamar, Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais de Osasco e dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Cotia."

Artigo 4.º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1.º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 2.º do Decreto n.º 29.205, de 22 de novembro de 1988, na parte em que alterou a redação da disposição modificada no artigo 3.º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Antônio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de julho de 1989.

DECRETO N.º 30.107, DE 3 DE JULHO DE 1989

Aprova protocolos, introduz alterações na legislação do imposto incidente sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços e estabelece providências correlatas

Retificação do D.O. de 4-7-89

No preâmbulo
onde de lê: de 1.º de maio de 1989....
leia-se: de 1.º de março de 1989....

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por esta Resolução serão apostilados pela Diretoria do Centro de Recursos Humanos

Artigo 4.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 1989.

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Portaria CPO-5, de 5-7-89

Dispõe sobre os procedimentos a serem seguidos no tocante às despesas classificadas como Pessoal e Reflexos, Sentenças Judicárias e Serviço da Dívida, com vistas à elaboração do Orçamento-Programa para 1990.

O Coordenador de Programação Orçamentária de acordo com o Artigo 6.º da Resolução SEP-3, de 18 de maio de 1989, resolve:

Artigo 1.º — As informações sobre despesas com Pessoal e Reflexos, quando pagas pelas próprias unidades da Administração Direta, deverão ser remetidas até 15 de julho de 1989, detalhadas ao nível dos campos previstos no formulário que lhes é destinado para esse fim (Anexo I — Pessoal e Reflexos), do qual constam as instruções que devem ser seguidas para o seu correto preenchimento.

Parágrafo único — Excepcionando-se o caso objeto do artigo, todas as demais informações sobre despesas com Pessoal e Reflexos, tanto da Administração Direta, quanto das Autarquias, inclusive Universidades e Fundações serão fornecidas pela Secretaria da Fazenda, o que dispensa os órgãos criados de fazê-lo individualmente.

Artigo 2.º — As despesas com Sentenças Judicárias deverão ser tratadas segundo os seguintes critérios:

a) As Autarquias, inclusive as Universidades, até 20 de julho de 1989 deverão encaminhar os dados concernentes às Reclamações Trabalhistas, cujos ofícios requisitados tenham sido expedidos até 10 de julho de corrente exercício, detalhando-os em formulário específico (Anexo II — Reclamações Trabalhistas), do qual constam as instruções que deverão ser seguidas para o seu correto preenchimento;

b) Os Órgãos Setoriais, tanto na Administração Direta, quanto na Indireta, ficam dispensados da remessa de informações atinentes às Sentenças Judicárias e Desapropriações, porquanto esses dados serão fornecidos, centralizadamente, pelo Tribunal de Justiça do Estado, e

c) Igualmente deverão proceder os Órgãos Setoriais da Administração Direta no que toca às despesas geradas por Reclamações Trabalhistas, cuja responsabilidade pelo encaminhamento das informações está, centralizadamente, a cargo da Procuradoria Geral do Estado da Secretaria da Justiça.

Artigo 3.º — As informações sobre despesas com Serviço da Dívida, quando do âmbito das Autarquias, inclusive Universidades e Fundações, deverão ser remetidas até 30 de julho de 1989, detalhadas ao nível dos campos do formulário que lhes é destinado para esse fim.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de julho — Quinta-feira

- 9h Entrega ao jornal "Correio Brasileiro"
- 11h Cerimônia de entrega do "Prêmio Bonepa de Produtividade Agrícola" — Auditório do Palácio dos Bandeirantes
- 15h30 Vice-Governador de São Paulo, Dr. Almino Affonso
- 16h30 Secretário dos Transportes, Dr. Walter Non
- 17h30 Secretário da Justiça, Dr. Mário Sérgio Duarte Garcia

Economia e Planejamento

Secretário

Frederico Wainer dos Mazzocchi

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEP-6, de 5-7-89

O Secretário de Economia e Planejamento resolve:

Artigo 1.º — As classificações de representação arbitrárias aos funcionários e servidores desta Pasta, nos termos do artigo III, do artigo 135, da Lei 10.261/88, passam a ser feitas na forma prevista nos anexos III e VII, do Decreto 30.107, de 14-7-89, elaboradas sobre o valor da Fazenda 26, da EFCG, Tabela 1, da 13-556-88.

Artigo 2.º — As gratificações de representação, em edital com fundamento no artigo 5.º, do Decreto 23.371, de 1985, passam a ser calculadas nos termos do artigo 6.º, do mencionado Decreto 30.108-89.